 **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Ilmo(a). Sr(a).

Presidente do Conselho Regional de Medicina no Estado do Tocantins

 Declaro ao Conselho Regional de Medicina no Estado do Tocantins, que assumo a Responsabilidade Técnica do Estabelecimento de saúde , Razão social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto pelo decreto 20.931/32 e Resolução CFM nº 1980/2011 e pelos dados declarados no sistema online do CFM "pré prestador de Pessoa Jurídica".

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

 (Local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do sócio majoritário

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do diretor técnico

1. Resolução CFM 1980/2011 "Art. 9º. O diretor técnico responde eticamente por todas as informações prestadas perante os conselho federal e regionais de medicina.

Art. 10 A resposanbilidade técnica médica de que trata o art. 9º somente cessará quando o conselho regional de medicina tomar conhecimento do afastamento do médico responsável técnico, mediante sua própria comunicação escrita, por intermédio da empresa ou instituição onde exercia a função.

Art. 11 A empresa, instituição, entidade ou estabelecimento promoverá a substituição do diretor técnico ou clínico no prazo de 24 ( vinte e quatro) horas, contados a partir do impedimento, suspensão ou demissão, comunicando esse fato ao conselho regional de medicina - em idêntico prazo, mediante requerimento próprio assinado pelo profissional médico susbtituto, sob pena de suspensão da inscrição - e, ainda, à vigilância sanitária e demais órgãos públicos e privados envolvidos na assistência pertinente.

Art. 12 Ao médico responsável técnico integrante do corpo societário da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento somente é permitido requerer baixa de responsabilidade técnica por requerimento próprio, informando o nome e número de CRM de seu substituto naquela função. "

Reconhecer assinaturas em Cartório.